



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter em evidência e destacar as atividades desenvolvidas pela Câmara e seus vereadores.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e conseqüentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);



- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 39.420,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os



requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	3.285,00	39.420,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter em evidência e destacar as atividades desenvolvidas pela Câmara e seus vereadores. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.



DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

Dados do Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DOMORRO-BA

CPF/CNPJ: 00.843.764/0001-49

Praça- Elza Maria de Jesus

44885-000 - Mulungu do Morro/BA

Data: 03/01/2025

ORÇAMENTO Nº 0001-25

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de Marketing e publicidade na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA	12	un	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			Total Serviços	R\$ 36.000,00
			Subtotal	R\$ 36.000,00
			Total Orçamento	R\$ 36.000,00

Heberty Gabriel Nogueira Souza Silva

50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA
SOUZASILVA

CONNECT
COMUNICAÇÃO

connectcomunicacao52@gmail.com
@comunicacao.connect
50.069.230/0001-85
Rua heraclito neto, n°75, centro, Mulungu do Morro, Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO N°.012/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA UP DIGITAL, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbôsa, N°.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Araújo De Sena, portador da cédula de identidade N°.10.027.220-71 SSP/BA, inscrito no CPF N°.010.372.495-85, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, N°.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **UP DIGITAL**, inscrito no CNPJ N°.30.981.564/0001-13, sediada à Avenida Aurelio de Assis Oliveira, S/N, CEP 45.365-000, Centro, Lagedo do Tabocal-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo N°.001/2024, Dispensa de Licitação N°.001/2024, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal N°.14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria em Marketing e Marketing Digital, bem como serviços de desenvolvimento de artes gráficas e produção audiovisual, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Marketing e Marketing Digital, bem como serviços de desenvolvimento de artes gráficas e produção audiovisual, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias.	Mês	09	R\$4.180,00	R\$50.160,00
VALOR TOTAL					R\$50.160,00

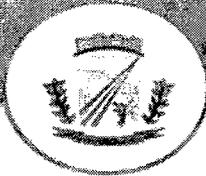
000109

Rua Francisco Ezequiel Barbôsa N°.97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N°.16.434.441/0001-31 CEP:45 365-000 / (73) 3556-1227

Rua Francisco Ezequiel Barbôsa N°.97, Centro, Lagedo do Tabocal - Ba
CNPJ N°.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227

000110

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

Especificação dos serviços:

- Planejamento e execução de campanhas publicitárias para redes sociais e outras plataformas digitais;
- Criação de conteúdo para redes sociais, incluindo textos, imagens e vídeos;
- Gerenciamento de redes sociais;
- Criações de campanhas institucionais mensais;
- Acompanhamento de ações feitas na sede e zona rural;
- Monitoramento e análise de resultados;
- Desenvolvimento e manutenção de sites e portais;
- Consultoria e assessoria em comunicação e marketing digital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O período de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$50.160,00(Cinquenta mil, cento e sessenta reais), estando incluso todos os custos diretos e indiretos no fornecimento dos sistemas licitados.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do prego vigente.

CLAUSULA QUARTA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

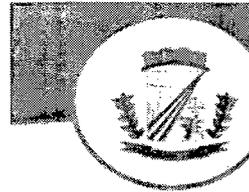
SECRETARIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000

CLAUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

000111

Rua Francisco Ezequiel Barbosa N°.97, Centro, Lagedo do Tabocal – Ba
CNPJ N°.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Solicitação da Secretaria Responsável, da dispensa de licitação epigrafada e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega dos objetos;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços fornecimento prestados;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para confecção e entrega do objeto, ora licitados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

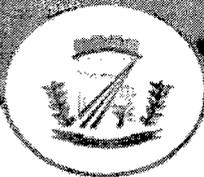
CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.

000112

Rua Francisco Ezequiel Barbosa N°.97, Centro, Lagedo do Tabocal – Ba
CNPJ N°.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLAUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será de forma imediata, atendendo ao quantitativo da proposta de preços apresentada pela contratada, em conformidade com o termo de referência do processo de dispensa de licitação que ensejou nesse contrato administrativo.

CLAUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Nº. 14.133/2021.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos objetos licitados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Nº.14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita, fundamentada.

A Servidora responsável pela fiscalização desse contrato será a Sra. Marília Moreira dos Santos, Matrícula Nº.912068, Portaria Municipal Nº.001/2024.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Nº.14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – Ba
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3558-1227

000113



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



LAGEDO DO TABOCAL

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº.14.133/2021. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei Nº.14.133/2021, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da **Contratada**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – Ba
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 CEP:45.365-000 / (73) 3556-1227

000114



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PARECER:

Por estar o presente contrato em conformidade com as determinações da Lei Nº.14.133/2021 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.

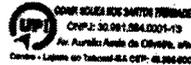
Procuradoria do Município de Lagedo do Tabocal.

Lagedo do Tabocal – BA, 15 de janeiro de 2024.


VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE
OAB/BA 17.700
Procuradora do Município


ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DE SENA
Prefeito Municipal


MP DIGITAL
CNPJ Nº 30.981.564/0001-13
Contratado



TESTEMUNHAS

NOME: Marília Moreira dos Santos CPF: 033.373.215-42

NOME: Donise Lima Belo CPF: 06733112592



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

CONTRATO N.º 008/2024.

Contrato de Prestação de Serviços
firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FELIPE e ao Sr. **JADILSON
NEIVA BRAVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.458.732/0001-71, com sede na Praça Carlos Moura, nº 74, Bairro Centro, CEP: 44.550-000, São Felipe – BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **José Batista Souza Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.745.295-72 e portador do RG nº 478653506, doravante denominada **CONTRATANTE** e ao Sr. **Jadilson Neiva Braga**, portador da cédula de identidade de nº 08.466.359-68 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.090.235-53, com endereço residencial na Rua Campos de Elísio, Ed. Residencial Campos Elísio, apt. 003, CEP: 44.550-000, SÃO FELIPE – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo nº 002/2024 e no resultado da Dispensa Eletrônica nº 002/2024, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

Contratação de pessoa física especializada em design gráfico para atender às demandas da Câmara Municipal. O profissional contratado deverá realizar as seguintes atividades: - Criação e desenvolvimento de peças gráficas: Logotipos, banners, folders, cartazes etc. - Diagramação de materiais impressos: Revistas, informativos, manuais etc. - Elaboração de layouts para mídias digitais: Redes sociais, websites, e-mails marketing etc. - Edição de imagens e vídeos: Tratamento de fotos, produção de vídeos institucionais etc, para a Câmara Municipal de São Felipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021; ao Processo Administrativo nº 002/2024, de 25.03.2024 e ao resultado da Dispensa Eletrônica N.º 002/2024, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- h) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- i) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- l) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando o CONTRATADO à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- n) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

- o) O CONTRATADO, pessoa física com sede na cidade de São Felipe, compromete-se a realizar visitas regulares às instalações da CONTRATANTE, conforme cronograma previamente acordado;
- p) As visitas serão realizadas pela pessoa física ora CONTRATADO, com conhecimento técnico para atender às necessidades da CONTRATANTE.
- q) As visitas ocorrerão com frequência mínima a cada 2 (dois) dias;
- r) O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no cronograma de visitas com antecedência mínima de 24 horas;
- s) Após cada visita, o CONTRATADO deverá elaborar um relatório detalhado, descrevendo as atividades realizadas, eventuais ideias e modelos para as peças que serão produzidas e publicadas;
- t) Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 24 horas após a visita;
- u) O CONTRATADO deverá cumprir todas as normas internas de segurança e procedimentos da CONTRATANTE durante as visitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição do Contratado, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo CONTRATADO;
- e) Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios do CONTRATADO;
- h) Facilitar o acesso dos empregados do CONTRATADO, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar ao CONTRATADO normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- k) A CONTRATANTE deverá garantir o acesso seguro e adequado do profissional do CONTRATADO às suas instalações durante as visitas



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pelo CONTRATADO de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **Leonardo Pereira Ribeiro** – Assessor Parlamentar, nomeado pela Portaria nº 03/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através de seu Assessor Parlamentar, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços do objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de São Felipe – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à CONTRATANTE, por meio da Auxiliar de Serviços Gerais, Rosângela de Melo Santos, nomeada pela Portaria 02/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigesimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigesimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados do CONTRATADO e o CONTRATANTE, respondendo ao CONTRATADO por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de São Felipe;
UNIDADE 10101 – Câmara municipal de São Felipe;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO;
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de São Felipe, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

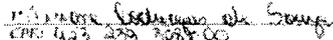
assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

São Felipe 01 de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
CONTRATANTE
JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
PRESIDENTE


JADILSON NEIVA BRAGA
CPF Nº 845.090.235-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 423.229.368-00


CPF: 210.213.605-99

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE-SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE - ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA: EDVALDO LIMA 67755259587, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a Avenida Arlindo Vaz dos Santos, 85 - Centro, Mutuípe - BA, 45480-000, inscrita no CNPJ sob no. 13.460.322/0001-09, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **JESULINO SANTOS JÚNIOR**, portador do RG nº 05.312.927-03 e inscrito no CPF sob nº 870.101.355-68, residente domiciliado na Rua João Sousa, nº 16 - bairro da Jaqueira - CEP: 45480000 - Mutuípe - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **EDVALDO LIMA 67755259587**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.098.538/0001-09, estabelecida na Rua Landolfo Alves, 89 B, Centro, CEP 44.571-380, Santo Antônio de Jesus - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO LIMA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 677.552.597-87, residente e domiciliado no Bairro São Benedito, nº 222, centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**, conforme o constante no Processo de **Dispensa de Licitação Nº 002/2024**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com a veiculação de matérias jornalísticas de publicidade e propaganda em jornal impresso de grande circulação na região, nos atos administrativos e matérias de interesse público da Câmara Municipal de Mutuípe/BA, conforme condições previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21 e o fornecimento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000

serviços se dará de acordo com as necessidades mediante requisições emitidas por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora adquiridos é R\$ 36.000,00 (**Trinta e seis mil reais**), sendo dividido em 12 (**doze**) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.000,00 (**Três mil reais**) mensais, a ser pago até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelo fornecimento dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação da prestação dos serviços, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato,

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000

prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro deste fluente ano de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 106, §2º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenções dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000

- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avançado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços prestados;
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a: execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não fornecimento dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pelos serviços prestados que fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

- I- alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II- em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- III- exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
- IV- rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

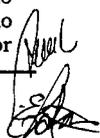
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. Aparte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000



escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para o fornecimento dos materiais contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000



A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 005/2024 - Dispensa de Licitação 002/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O fornecimento dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor **ICARO SANTOS TÊTÊ**, nomeado fiscal de contratos pela portaria 013/2023 de 04 de janeiro de 2023, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

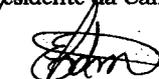
📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000

As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Mutuípe/BA, 16 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Contratante


JESULINO SANTOS JUNIOR
Presidente da Câmara


EDVALDO LIMA 67755259587
Contratada
CNPJ. 19.098.538/0001-09

TESTEMUNHAS:

Samilo da Costa, CPF nº 037.445.055-29 ;
Almeida Oliveira Santos, CPF nº 051.923.385-30.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUIPE - CNPJ: 13.460.322/0001-09

✉ camaramutuipe@gmail.com ☎ 75.3635-2261

📍 Av. Arlindo Vaz dos Santos, nº 85,
Centro, Mutuípe-Ba CEP: 45.480-000



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contábil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,



competente, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,



determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

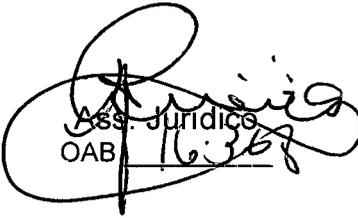
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos



legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.


Ass. Jurídica
OAB 16.367



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviço de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de combustível do tipo gasolina para veiculos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de Bens Patrimoniais, móveis e do imóvel da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

50.069.230/0001-85

Dados do Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DOMORRO-BA

CPF/CNPJ: 00.843.764/0001-49

Praça- Elza Maria de Jesus

44885-000 - Mulungu do Morro/BA

Data: 08/01/2025

ORÇAMENTO Nº 0001-25

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de Marketing e publicidade na promoção e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA	12	un	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			Total Serviços	R\$ 36.000,00
			Subtotal	R\$ 36.000,00
			Total Orçamento	R\$ 36.000,00

Heberty Gabriel Nogueira Souza Silva

50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA
SOUZASILVA

CONNECT
COMUNICAÇÃO

connectcomunicacao52@gmail.com
@comunicacaoconnect
50.069.230/0001-85
Rua heraclito neto, nº75, centro, Mulungu do Morro, Ba



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 017/2025

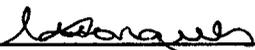
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

a) **HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão

Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

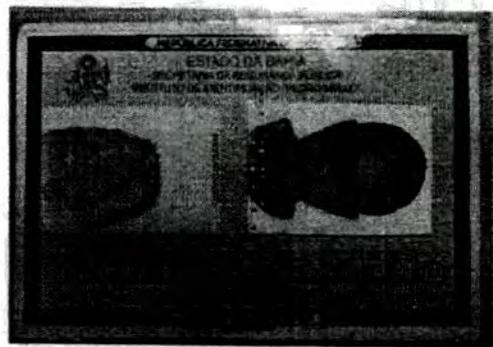
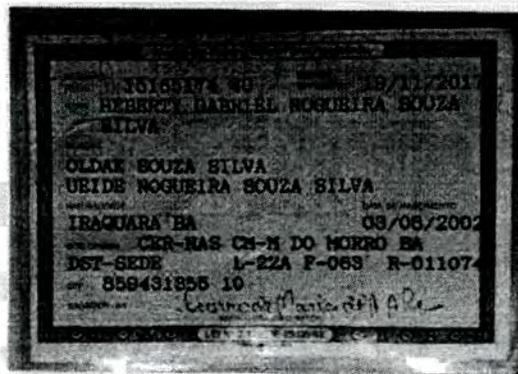
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.068.230/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2023
RAZÃO SOCIAL 80.068.230 HEBÉRTY GABRIEL MOQUEIRA SOUZA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.83-8-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-9-04 - Filmagem de festas e eventos 99.19-1-00 - Edição de cadastros, livros e de outros produtos gráficos 99.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de tecidos e tricot 47.23-7-08 - Comércio varejista de bebidas 47.25-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 43.22-1-01 - Instalação de painéis publicitários 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO R HERACLITO NETO		NÚMERO 75	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO HEBERTYGABRIELN@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8142-0637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 10:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome CIVIL

HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA

CPF

859.431.355-10

CNPJ

50.069.230/0001-85

Data de Abertura

24/03/2023

Nome Empresarial

50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/03/2023

Endereço Comercial

CEP

44885-000

Logradouro

RUA HERACLITO NETO

Número

75

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

MULUNGU DO MORRO

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

24/03/2023

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos esportivos

Atividade Principal (CNAE)

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Comerciante independente de laticínios

Filmador(a) independente

Comerciante independente de produtos naturais

Fotógrafo(a) independente

Comerciante independente de bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Editor(a) de vídeo, independente

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA
CNPJ: 50.069.230/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:25 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **B124.4094.61E3.C4A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.069.230/0001-85

Certidão n°: 64846097/2024

Expedição: 20/09/2024, às 09:40:52

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.069.230/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis n.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000192/2024.E

Nome/Razão Social: **50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **54860**

CPF/CNPJ: **50.069.230/0001-85**

Endereço:

RUA HERÁCLITO NETO, 75 CASA

CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

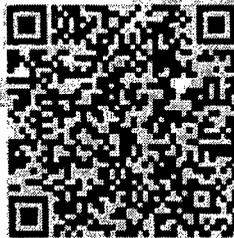
Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600010411480054000938030000192202412180**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/12/2024 às 09:17:14

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 50.069.230/0001-85**Razão**

HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA

Social:**Endereço:**R HERACLITO NETO 75 CASA / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA /
44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025**Certificação Número:** 2024121703476194281860

Informação obtida em 18/12/2024 09:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 19/11/2024 10:47

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245018010

RAZÃO SOCIAL	
50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
205.132.511	50.069.230/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00668864E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA

CNPJ: 50.069.230/0001-85

Endereço: RUA HERACLITO NETO, 75, CASA, CEP: 44.885-000, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia**Dados da empresa****Identificação**

CNPJ: 50.069.230/0001-85

Razão Social: 50.069.230 HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Inscrição Estadual: 205.132.511 ME

Micro Empreendedor Individual - MEI

Endereço

Logradouro: RUA HERACLITO NETO

Número: 75

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: MULUNGU DO MORRO

Telefone: (74) 81420837

Referência:

Complemento: CASA

CEP: 44885-000

UF: BA

E-mail: HEBERTYGABRIELN@GMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 28/03/2023

Atividade Econômica Principal:

4762602 - Comércio varejista de artigos esportivos

Atividade Econômica Secundária

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

4723700 - Comércio varejista de bebidas

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anterior

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA HERACLITO NETO

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: MULUNGU DO MORRO

Complemento: CASA

Número: 75

CEP: 44885000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 09/01/2025

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praca Eiza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa 50.069.230 HEBERT GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA, CNPJ nº. 50.069.230/0001-85, estabelecida à Rua Heracito Neto, 75, Casa, Centro, Mulungu do Morro - BA, prestou serviço de marketing e publicidade com gravações de vídeos e cards para divulgação em redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 31 de Dezembro de 2024.


Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **50.089.230**
HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA, CNPJ nº: 50.089.230/0001-
385, estabelecida à Rua Heráclito Neto, 75, Casa, Centro, Mulungu do Morro,
BA, prestação de serviço de marketing e publicidade com gravações de vídeos
e cards para divulgação em redes sociais para a empresa do setor privado
WADSON SOUZA SILVA.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes
ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 10 de Outubro de 2023.

PRIMUS
Wadson Souza Silva
Contador
CRC-BA/12457-0-3
CONTABILIDADE

Wadson Souza Silva

Wadson Souza Silva
Empresário/Contador

29.695.930/0001-99
WADSON SOUZA SILVA
PRIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 535 - CENTRO
CEP: 44.266-000 - MULUNGU DO MORRO - BA

AV. ACM - CENTRO - MULUNGU DO MORRO-BA, Nº 535

Wadson Souza
74 9889-365

Glaciano Mascarenhas
74 8922-7731

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa 50.069.230
HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA, CNPJ nº. 50.069.230/0001-
85, estabelecida à Rua Heráclito Neto, 75, Casa, Centro, Mulungu do Morro -
BA, prestação de serviço de marketing e publicidade com gravações de vídeos
e cards para divulgação em redes sociais, para a empresa do setor privado
ROSILANE FRANCISCA DE SOUZA CUNEGUNDES.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes
ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 27 de Dezembro de 2023.

Rosilane Francisca de Souza Cunegundes

Rosilane Francisca de Souza Cunegundes
Empresária

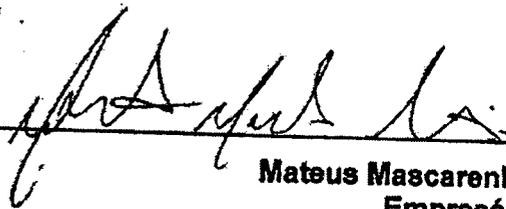
MATEUS
Eletrônica

ATESTADO DE CAPA CIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa 50.069.230
HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA, CNPJ nº. 50.069.230/0001-
85, estabelecida à Rua Heráclito Neto, 75, Casa, Centro, Mulungu do Morro -
BA, prestação de serviço de marketing e publicidade com gravações de vídeos
e cards para divulgação em redes sociais, para a empresa do setor privado
MATEUS MASCARENHAS DA SILVA.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes
ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 06 de Dezembro de 2023.



Mateus Mascarenhas da Silva
Empresário

C.N.P.J. 11.602.951/0001-57
MATEUS MASCARENHAS DA SILVA
Pça Benedito do Souza Santos S/N - Centro
Tel (74) 3643-1154 - CEP 44.855-000
Mulungu do Morro-BA

NOME DO CLIENTE:
UEIDE NOGUEIRA SOUZA SILVA
CPF: 030.111.111-11
ENDEREÇO:
RUA...
CENTRO MULLUNGU DO MORRO
41185-300 MULLUNGU DO MORRO BA

CODIGO DE INSTALACAO
3390148
CODIGO DO CLIENTE
7079528085



NOTA FISCAL Nº 832185068 - SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 14/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://sibef.fisco.br/portal/ceelba/ceelba.gov.br/inf/Defatornulta>
chave de acesso:
2924 1215 1306 2900 0104 6800 0832 1026 6810 9085 9106
Protocolo de autorização: 3292400070842033 - 17/12/2024 às 03:58:47

REPERMIS/ANO: **12/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **0,00** VENCIMENTO: **26/12/2024**

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico

Cadastre-se no site e sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR 12/11/2024 LEITURA ATUAL 12/12/2024 Nº DE DIAS 30 PRÓXIMA LEITURA 09/01/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIB/COFIN(SR)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID(R\$)	TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-YUSD	kWh	7,52	0,70310191	5,28	0,24	5,28	20,50	1,08	0,52757000	PIB	26,46	1,05	0,28
Consumo-TE	kWh	7,52	0,39020448	2,93	0,13	2,93	20,50	0,60	0,29313000	COFIN(S)	26,46	4,83	1,29
Acres. Band. AMARELA				0,10		0,10	20,50	0,02		ICMS	33,26	20,50	6,82
TUSD G01 com 010				24,97	-1,16	24,97	20,50	5,12					
Sum. Pvb. Mult. (R\$)				1,24									
PCA-NE-14336537				0,04									
TOTAL				34,56									

CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
DEZ24	8	30
NOV24	10	33
OUT24	13	29
SET24	12	33
AGO24	14	30
JUL24	13	29
JUN24	9	33
MAR24	11	29
ABR24	11	29
MAR24	20	33
FEV24	11	29
JAN24	19	29
DEZ23	144	44

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1204240156	Energia Ativa	Unico	4.859,00	8.090,00	1,00000	7,52

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO APOÓS 02/01/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
27/11/24	18/12/24	37,50			

Esta comunicação NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 69 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
A data da leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 193,48 kWh.
O dia da leitura irá mudar, e a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

12/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **7079528085** VENCIMENTO **26/12/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS			
RUA EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900			
Nº DO VENCIDO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO
		REGULADOR	
VALOR DO DOCUMENTO: 0,00			
EMPRESA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 15.139.628/0001-94			
RUA EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900			
INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS			



MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. _xxx_/20xxx.

**Contrato que entre si celebram
a Câmara Municipal do
Município xxxxxx e a Empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx – xxxxxx neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx e Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxx**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a,
xx
xx.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº xxxxx/20xxx, Dispensa de Licitação nº xxxx/20xxx**, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, que serão efetuados em parcela única, após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;
Projeto/Atividade: xxxxxxxx
Elemento: xxxxxxxxxxxx;
Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob



seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO



13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxx
xx
CONTRATANTE

xx
Rep. Sr. xxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG. _____ SSP/____

2. _____
RG. _____ SSP/____



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 017/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 022/2025

Dispensa de Licitação Nº. 017/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.



Julio Souza Santos
Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.
Processo Administrativo nº. 022/2025

CONTRATADA: HEBERTY GABRIEL NOGUEIRA SOUZA SILVA.

CNPJ: 50.069.230/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de marketing e publicidade na promoção e divulgação das ações, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

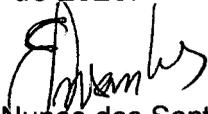
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo